



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

**PROJETO DE LEI Nº 036/2025**

**PODER LEGISLATIVO**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os Vereadores Branco da Penal e Wanderlei Segantini, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZEM SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São Mateus, o Dia da Guarda Municipal, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de outubro, em conformidade com a Lei Federal nº 12.066, de 29 de outubro de 2009.

**Art. 2º** O Dia da Guarda Municipal passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de São Mateus.

**Art. 3º** A escolha da data faz referência ao Dia Nacional da Guarda Municipal, como forma de reconhecer a importância desses profissionais para a proteção do patrimônio público, a preservação da ordem e a segurança dos cidadãos mateenses.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, promover e apoiar eventos educativos, culturais, sociais e de valorização profissional em alusão à data, destacando a relevância da Guarda Municipal para a segurança e a cidadania no Município.

Continua...



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

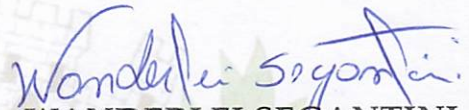
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 036/2025

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

  
**BRANCO DA PENAL**  
Vereador

  
**WANDERLEI SEGANTINI**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

---

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2025**

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de São Mateus, o **Dia da Guarda Municipal**, a ser celebrado em 10 de outubro, data já reconhecida nacionalmente pela Lei Federal nº 12.066, de 29 de outubro de 2009.

A Guarda Municipal desempenha um papel fundamental para a sociedade mateense, atuando na proteção do patrimônio público, na preservação da ordem, no apoio à segurança urbana e na promoção da cidadania. Seus integrantes contribuem diariamente para a tranquilidade da população, sendo muitas vezes a linha de frente na prevenção de conflitos, na organização de espaços públicos e no acolhimento de demandas comunitárias.

Ao instituir oficialmente essa data em nosso Calendário Oficial de Comemorações, o Município reconhece e valoriza o esforço, a dedicação e o compromisso dos profissionais que compõem a corporação, estimulando a aproximação entre a sociedade e a Guarda Municipal.

Além de sua função simbólica, o Projeto cria a oportunidade de realização de eventos cívicos, educativos e culturais, fortalecendo a imagem da Guarda Municipal como instituição essencial à ordem pública e ao bem-estar coletivo.

Continua...



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 036/2025

A proposta não gera custos obrigatórios ao erário, já que as atividades comemorativas dependerão da disponibilidade orçamentária e do interesse do Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria, pedimos o apoio dos (as) nobres colegas Vereadores(as) para aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um gesto de reconhecimento e valorização aos profissionais da Guarda Municipal de São Mateus.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

  
**BRANCO DA PENAL**  
Vereador

  
**WANDERLEI SEGANTINI**  
Vereador.

**Processo: 2479/2025** - 05 - PROJETO (E) nº 35/2025  
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)  
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)  
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Nos termos do **artigo 150, caput, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno**, **encaminhem-se** os autos à Secretaria Legislativa para que, inicialmente, proceda à certificação quanto à existência, ou não, de proposições legislativas em trâmite que versem sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada.

Realizada a certificação, **os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Legislativa, para manifestação nos termos do §1º do art. 150 do Regimento Interno**, com o objetivo de verificar a existência de eventual óbice à regular tramitação da proposição.

Concluída a análise pela Procuradoria e inexistindo impedimentos, **a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão legislativa subsequente para leitura em plenário**, nos termos do art. 150, *caput*, da mesma norma legal.

Na sequência, e conforme dispõe o **artigo 152, caput, e inciso I, do Regimento Interno**, o projeto será distribuído a Comissão Permanente específica para emissão dos competentes pareceres técnicos e jurídicos.

São Mateus-ES, 1 de outubro de 2025.

**WANDERLEI SEGANTINI**  
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



**Processo: 2479/2025** - 05 - PROJETO (E) nº 35/2025  
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)  
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)  
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

**CERTIFICO** que não tramita matéria análoga a constante no presente processo, contudo registro, para conhecimento e posterior análise, que existe a Lei nº 1.032/2011, datada de 01/12/2011, que tem certa conexão com o tema em comento, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 1 de outubro de 2025.

**GIRLYS BRUMATTI**  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



**Processo: 2479/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 35/2025**  
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)  
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)  
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

## **PARECER JURÍDICO**

**Autoria:** Vereador Branco da Penal

**Assunto:** Institui o Dia da Guarda Municipal de São Mateus/ES no Calendário Oficial de Comemorações do Município.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo **nobre Vereador Branco da Penal** que tem por objeto instituir, no âmbito do Município de São Mateus/ES, o **Dia da Guarda Municipal**, a ser celebrado anualmente em 10 de outubro, em conformidade com a Lei Federal nº 12.066/2009, passando a data a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A matéria em análise insere-se no âmbito da **competência legislativa municipal**, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para prover o bem-estar da população.

Ademais, o projeto observa os requisitos de **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa**, tratando de medida de caráter declaratório e simbólico, sem criação de despesas obrigatórias ou ingerência em atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo.

Assim, a proposição não apresenta vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **esta Procuradoria opina pela constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei**, recomendando o seu encaminhamento ao Plenário para leitura e deliberação, com posterior envio às Comissões competentes.

**É o parecer.**



São Mateus-ES, 1 de outubro de 2025.

**JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO**  
SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

**3.751.186**

Tramitado por: JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO - SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO



**Processo: 2479/2025** - 05 - PROJETO (E) nº 35/2025  
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)  
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)  
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para inclusão na pauta da Sessão ordinária do dia 06/10/2025.

São Mateus-ES, 1 de outubro de 2025.

**WANDERLEI SEGANTINI**  
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Gabinete da Presidência

---

## DESPACHO

Sra. Secretária Legislativa,

Trata-se os autos de **Projeto de Lei nº 036/2025 de Autoria do Poder Legislativo**, que "*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Sabe-se que o artigo 152, caput, e inciso I, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno, ao tratar do tema, assim disciplina, *in verbis*:

*"Art. 152. A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte à sessão em que foi lida, observadas as seguintes normas:*

*I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa. Em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser renumerada e aplicando-se à hipótese o que prescrevem o inciso II e o parágrafo único do artigo 155;"*

Assim, determino a **certificação** de existência ou não de projeto de lei com temática análoga a proposição em comento, posto o dispositivo legal em comento. Caso inexistir, **determino** que os autos sejam remetidos para as seguintes comissões:

- De Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação;

Cumpra-se. Diligencie-se.

07 de outubro de 2025.

  
**WANDERLEI SEGANTINI**  
Presidente